

R



AUTORIZAÇÃO Nº 9864/2014

1 – Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida, com sede na Avenida Marginal, 4350 São Pedro do Estoril, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes de atividade social na vertente Creche/Pré-Escolar.

Os dados pessoais objeto de recolha são os seguintes:

Dados da criança - nome, data de nascimento, idade, morada, código postal, localidade, grupo sanguíneo (facultativo), fotografia, encaminhamento de outros serviços, frequência de outros estabelecimentos ou respostas sociais, se tem irmãos a frequentar a creche, se tem necessidade de algum apoio social, dados clínicos, doenças que já teve, vacinas, necessidades educativas especiais, tipo e propriedade da habitação;

Dados do pai e da mãe – nome, idade, profissão, morada, código postal, localidade, local de emprego, contactos telefónicos;

Dados de pessoa significativa – nome, morada, código postal, localidade, e-mail;

Dados da pessoa de quem a criança está a cargo – nome, profissão, morada, código postal, localidade, local de emprego, contactos telefónicos;

Dados da pessoa a quem a criança pode ser entregue – nome;

Dados da pessoa a contactar em situação de emergência - nome, parentesco, contactos telefónicos;

Dados das pessoas que compõem o agregado familiar – nome, parentesco, idade, situação profissional, rendimento mensal líquido, outros rendimentos, RSI, encargos.

Os dados são recolhidos de forma direta, presencialmente, mediante o preenchimento de impresso, de que está junto modelo nos autos, o qual é assinado pelo encarregado de educação.

Com o impresso serão juntas cópias dos seguintes documentos: declaração de IRS, comprovativo de liquidação do IRS, comprovativo de encargos com a habitação, cópia dos recibos de vencimento do agregado familiar.

A segurança das informações é garantida nos termos descritos no formulário de notificação.



Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Pretende-se a conservação dos dados pelo período de 10 anos.

2 - Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados objeto de registo têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», que deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível. Nos termos do artigo 10º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação.

Sendo os dados recolhidos com o consentimento do representante do titular, a Comissão Nacional de Protecção de Dados considera existir legitimidade para o tratamento dos dados que a requerente se propõe realizar (cf. artigos 3º, alínea h), e 7º nº2 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro). Contudo, o impresso de recolha de dados deverá ser completado em termos de respeitar os requisitos legalmente exigidos, acima referidos.

No que respeita ao tratamento dos dados dos restantes titulares, deverá ser incluída nos modelos de impresso de recolha de dados declaração de consentimento dos titulares dos dados, com aposição da respetiva assinatura, sob pena de a Comissão Nacional de Protecção de Dados considerar não existir legitimidade para o respetivo tratamento.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º, n.º1, alínea a), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo



artigo) e a informação recolhida não é, no geral, excessiva. Todavia, não vemos justificação para a recolha do dado idade dos pais, a qual só poderá ser facultativa.

Os dados devem ser exatos e, se necessário, atualizados (artigo 5º, alínea d), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior (artigo 5º, alínea e), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro), sendo que incumbe ao responsável tomar as medidas adequadas para assegurar que sejam apagados ou retificados os dados inexatos ou incompletos ou não necessários (artigo 5º, n.º 1, alíneas c) e d), e n.º 3 da Lei nº 67/98, de 26 de outubro).

Parece-nos assim excessivo o prazo de conservação dos dados proposto pela requerente.

O prazo de conservação dos dados deverá ser, assim, o da relação contratual. Todavia, face aos fins em vista e atentando aos próprios interesses dos alunos para situações futuras em que necessitem de informações ou certificados, entende-se ser razoável fixar o prazo de um ano após o termo da frequência, sem prejuízo de conservação por tempo superior em arquivo morto.

Considerando o princípio geral aplicável no âmbito comercial, fixa-se ainda em 10 anos o prazo de conservação dos dados de faturação.

Deverão ser adotadas as medidas de segurança adequadas, atenta a natureza sensível dos dados objeto de tratamento, e no que respeita aos dados de saúde a responsável deve adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a proteger os dados pessoais, as quais devem atestar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

O tratamento dos dados de saúde deverá ser efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde.

Alerta-se a requerente para a circunstância de as comunicações de dados para terceiras entidades, quando não decorram de disposição legal, carecerem de Autorização da CNPD.



3 - Conclusão

Em face do exposto, e observadas que sejam as condições impostas, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos dos artigos 7º nº2, 28 nº1, alínea a), e 30.º nº1 da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Fundação O Século ao Serviço da Infância Desprotegida

Finalidade do tratamento: gestão de utentes de atividade social na vertente Creche/Pré-Escolar

Categorias de Dados:

Dados da criança - nome, data de nascimento, idade, morada, código postal, localidade, grupo sanguíneo (facultativo), fotografia, encaminhamento de outros serviços, frequência de outros estabelecimentos ou respostas sociais, se tem irmãos a frequentar a creche, se tem necessidade de algum apoio social, dados clínicos, doenças que já teve, vacinas, necessidades educativas especiais, tipo e propriedade da habitação;

Dados do pai e da mãe – nome, idade (facultativo), profissão, morada, código postal, localidade, local de emprego, contactos telefónicos;

Dados de pessoa significativa – nome, morada, código postal, localidade, e-mail;

Dados da pessoa de quem a criança está a cargo – nome, profissão, morada, código postal, localidade, local de emprego, contactos telefónicos;

Dados da pessoa a quem a criança pode ser entregue – nome;

Dados da pessoa a contactar em situação de emergência - nome, parentesco, contactos telefónicos;

Dados das pessoas que compõem o agregado familiar – nome, parentesco, idade, situação profissional, rendimento mensal líquido, outros rendimentos, RSI, encargos.

Comunicação de dados: não há

Interconexões de dados: não há



Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido dirigido à responsável, presencialmente ou por escrito.

Lisboa, 21 de outubro de 2014

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', with a long horizontal stroke extending to the right.

Filipa Calvão (Presidente)